



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 774:

Cria o destacamento n.º 1 de fuzileiros especiais.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 18 775:

Cria vários postos radionavais no Comando Naval de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Líbano depositado o instrumento de acesso ao Acordo internacional do açúcar de 1958.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 776:

Prorroga por mais três anos a vedação a pesquisas mineiras de determinada área da província ultramarina de Angola, estabelecida na Portaria n.º 16 917.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços dos combustíveis líquidos a partir de 1 do corrente mês.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba no orçamento para o corrente ano económico da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 774

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Criar o destacamento n.º 1 de fuzileiros especiais.
2.º Que a constituição deste destacamento, em pessoal, armamento, equipamento e outro material, seja estabelecida por despacho ministerial, mediante proposta do chefe do Estado-Maior da Armada.

Ministério da Marinha, 13 de Outubro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 18 775

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 3.º do Decreto n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar no Comando Naval de Moçambique os seguintes postos radionavais:

Porto de Lourenço Marques.
Inhambane.
Barra Falsa.
Bazaruto.
Zavora.
Chinde.
Quelimane.
Matirre.
Vilhena.
António Enes.
Ponta Caldeira.
Sangage.
Moçambique.
Ilha de Goa.
Baixo Pinda.
Porto Amélia.
Boa Paz.
Inhaca.
Cabo Delgado.
Mocimboa da Praia.
Moma.
Macuse.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 13 de Outubro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Costa Freitas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte informou a Embaixada de Portugal em Londres de que o Governo do Líbano

depositou, em 3 de Julho de 1961, o instrumento de acesso ao Acordo internacional do açúcar de 1958, de harmonia com o disposto no § 5 do artigo 41 do Acordo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Outubro de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 18 776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja prorrogada por mais três anos a vedação a pesquisas mineiras estabelecida na Portaria n.º 16 917, de 13 de Novembro de 1958.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rajael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 26 de Setembro de 1961 foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*), a partir de 1 de Outubro de 1961, sejam os seguintes:

Gasolina IO 91 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores, autorizados para o efeito, do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina IO 79 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário da*

Governo n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro, correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa. A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras ao preço de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento pelas vendas feitas à C. P. receberá das companhias abastecedoras \$239 por litro de gasóleo e pagará \$215 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura será mantida a bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 10 de Outubro de 1961. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavalheiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração, tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea b) «Fundo de melhoramentos [artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]»

100 000\$00

Para o n.º 11) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea e) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica»

100 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Outubro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.